



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1694

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº. 722/2021** – Estabelece normas e critérios para autorização de uso de espaço Público para atividades de comércio eventual e ambulante do Município De Penedo Alagoas.
- **Portaria Nº. 11.975/2021** – Exonerar a pedido a Servidora Luana de Sá Rocha, do Cargo de Odontólogo. Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Saúde.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2021

Estabelece Normas e Critérios para Autorização do Uso do Espaço Público para as atividades de comércio eventual e ambulante do Município de Penedo Alagoas.

O **Prefeito Municipal de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e considerando o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Considerando o bem-estar, a ordem pública, assim como a conservação dos logradouros públicos e o zelo das praças públicas do Município de Penedo;

Considerando com base na Lei nº 1.283/2007, de 27 de dezembro de 2007, o Código de Postura Municipal e suas atribuições legais, o que estabelece disciplinar o ordenamento eventual e ambulante no logradouro público do Centro Histórico e demais localidades;

Considerando os Projetos de Requalificação do Largo São Gonçalo e da Orla Fluvial de Penedo, de logradouros públicos no Centro Histórico e demais localidades do Município de Penedo;

Considerando o que determina a Lei nº 13.874 de 20/09/2019 que versa sobre a liberdade econômica.

DECRETA:

CAPÍTULO I COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 1º Este Decreto Municipal estabelece as normas de funcionamento e do Poder de Polícia Administrativa do Município de Penedo-Alagoas, sobre disciplinar e ordenar o Uso do Espaço Público para as atividades de comércio eventual e ambulante.

Art. 2º A atividade de comércio eventual e ambulante constitui venda a varejo de produtos e serviços autorizados por este Decreto e realizar-se-á em pontos temporários nas vias e logradouros públicos, devidamente selecionados e demarcados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Parágrafo único. O exercício da atividade dependerá da existência de espaços livres para a instalação dos equipamentos descritos no **Anexo II** deste regulamento para venda de alimentos e outros, com distribuição dos espaços por categoria de acordo com o **Anexo I**, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido e não perturbar o trânsito de pessoas e de veículos.

Art. 3º Nenhuma atividade do comércio eventual e ambulante poderá ser instalada ou entrar em funcionamento sem a respectiva autorização de uso, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e dos equipamentos.

§ 1º A autorização de uso de logradouro público, outorgada a título precário, poderá ser revogada a qualquer época por decisão expressa do órgão expedidor, motivada por conveniência e oportunidade administrativa, por relevante interesse público ou por descumprimento da legislação municipal vigente.

§ 2º Comprovada a ausência de prejuízo à coletividade a autorização de uso será outorgada mediante cobrança de preço público, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.249 de 2005, Código Tributário do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§ 3º Não será concedida autorização de uso a toda e qualquer ocupação em calçada, praça, vias e logradouros públicos que de qualquer forma possa causar restrição, embaraço ou risco a segurança de pessoas e ao trânsito de veículos, bem como que venha a causar danos a moralidade pública.

§ 4º A área destinada para o a realização das feiras livres:

- I. Feira Livre permanente do Centro Histórico – Feira realizada de Segunda a Sábado nos logradouros: Rua Sabino Romaris; Travessa Dionísio Campos (ao lado do pavilhão da Farinha); Travessa Praça Costa e Silva;(ao lado do pavilhão da Farinha); e Largo da Praça Costa e Silva;
- II. Feira Livre móvel do Centro Histórico– Feira realizada aos sábados Rua Campos Teixeira; Travessa Campos Teixeira a partir do Mercado da Carne; Praça Costa e Silva; Rua Ulisses Batinga; Rua Francisco Freire; e Travessa Costa e Silva;
- III. Feira Livre móvel do Bairro de Santa Luzia (Feirinha) - Feira realizada aos Domingos – Rua Campo do Vasco; e Rua da Floresta.

Alves



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, implementará as ações de orientação da regulamentação, da fiscalização e a expedição dos demais atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I. Conceder a Autorização de Uso de Espaço Público, mediante publicação de edital para o devido fim e abertura de processo administrativo requerido pelo interessado;
- II. Indicar o local e a quantidade de vagas conforme disposto no Artigo 16, fixar e remanejar os pontos permanentes onde serão instalações de barraca de lanches, tenda, carrinho de lanches, trailer, food truck (veículo adaptado para venda de alimentos e outros), com distribuição dos espaços por categoria para o comércio eventual e ambulante;
- III. Analisar e disciplinar os procedimentos relativos ao licenciamento para Autorização de uso do espaço público para o comércio eventual e ambulante;
- IV. Conceder a Licença de Autorização de Uso de Espaço Público para o Comércio Eventual e ambulante, desde que atendidas às disposições legais;
- V. Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação pertinente às atividades exercidas nos espaços públicos do município de acordo com este Decreto e as normas vigentes.
- VI. Aplicar a penalidade de cassação da Licença de Autorização de Uso de Espaço Público para o Comércio Eventual e ambulante, nos termos da legislação vigente e deste Decreto.

Parágrafo único. A indicação dos locais de instalação do comércio eventual e ambulante será feita em caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, em função do Interesse público, do desenvolvimento da cidade ou quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os comerciantes serão notificados quanto à transferência.

Art. 6º Compete ao órgão de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização para o comércio de gêneros alimentícios quando necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário o ordenamento e a autorização de funcionamento nos locais destinados a Feira Livre.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

Art. 8º A Autorização do Uso do Espaço Público de Comércio Eventual e Ambulante será concedida a título precário no logradouro público, de caráter pessoal e intransferível terá validade anual, sendo renovada atendendo ao chamamento público através de edital para essa finalidade.

Parágrafo único. É vedada mais de uma autorização à mesma pessoa ou familiar sob sua dependência Econômica.

**Seção I
Do Requerimento da Autorização**

Art. 9º A Autorização será concedida ao interessado mediante requerimento **ANEXO III**, atendendo ao chamamento público através de edital para essa finalidade, que deverá ser protocolado no protocolo da SEDETUR, com a apresentação obrigatória da seguinte documentação:

- I. Requerimento;
- II. Cédula de identidade – RG;
- III. Cadastro da pessoa física - CPF;
- IV. Comprovante de residência, com data não superior a noventa dias;
- V. Certificado de MEI ou pessoa Jurídica;
- VI. Licença anterior;
- VII. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV. Quando se tratar de veículos tipo food trucks, Kombi, trailer e assemelhados.

Parágrafo único. A documentação exigida deverá ser apresentada em original para ser conferida pelo atendente do Protocolo da SEDETUR.

**Seção II
Da Autorização**

Art. 10. A Autorização do Uso do Espaço Público de Comércio Eventual e Ambulante será entregue pela SEDETUR, a qual cabe o processo de ordenamento da comercialização de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

eventual e ambulante, em cumprimento ao Código de Postura do Município Lei nº 1.283/07 e normas vigentes, em face da necessidade de desobstrução das vias e logradouros públicos e manutenção da área de forma organizada para oferecer uma melhor qualidade na acessibilidade para nossa comunidade.

Paragrafo Único. Fica o autorizado previamente notificado para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO AFASTAMENTO**

Seção I

Da Transferência do Local de Atividade

Art. 11. O autorizado poderá solicitar, mediante requerimento protocolado junto a SEDETUR, transferência do local de sua atividade para um Local já regulamentado e que esteja sem ocupação.

Seção II

Do Afastamento da Atividade

Art. 12. Será concedido afastamento da atividade ao comerciante ambulante que apresentar através de requerimento na vigência da Autorização de Comércio Eventual e ambulante, nos seguintes casos:

- I. Por motivos particulares de grande gravidade, pelo prazo de até trinta dias por ano, ficando vedada a nomeação pelo requerente de substituto para o exercício do comércio nesse período;
- II. Por motivo de saúde, mediante atestado médico comprobatório.

**CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Seção I

Dos Equipamentos

Art. 13. A exposição e venda de alimentos ou assemelhados serão realizadas nos equipamentos dispostos no **Anexo II**.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

§ 1º Na localização desses equipamentos em passeio público deverá, obrigatoriamente, ser preservado o espaço mínimo de 1,50m para circulação de pedestres.

§ 2º O equipamento utilizado para o comércio de gêneros alimentícios deverá, obrigatoriamente, atender às normas técnicas da vigilância sanitária e de segurança dos alimentos.

§ 3º A utilização de mesa e cadeiras será autorizada somente para a atividade de gêneros alimentícios, no máximo de 8 (oito) mesas com 4 (quatro) cadeiras por mesa, de acordo com o descrito no **Anexo II**, cada mesa com as 4 cadeiras ocupando um espaço máximo de 2m²(dois metros quadrados) por mesa com quatro cadeiras, devendo ser apresentado pelo interessado o requerimento da instalação para posterior análise pela SEDETUR quanto à viabilidade.

§ 4º O equipamento Food Trucks, Kombi, Trailers e assemelhados deverão obedecer às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Art. 14. A comercialização de produtos, em vias e espaços públicos compreende a venda direta, em caráter eventual e ambulante, de modo estacionário ou circulatório, nos horários estabelecidos no Termo de Autorização de Uso, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

- I. **Grupo A – Veículos:** do tipo Food Truck, Kombi, Trailers e assemelhados descritos no **Anexo I**, com o comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) e com a largura máxima de 2,00m (dois metros);
- II. **Grupo B – Carrinhos:** equipamentos descritos no **Anexo I**, assim considerados os equipamentos tracionados ou carregados pela força humana, com comprimento máximo 1,4 m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, com a largura máxima 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura que deverá ficar circulando ou não, em local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III. **Grupo C – Tenda:** barracas ou tendas desmontáveis, com área máxima de 3m (três metros) de largura e 3m (três metros) de comprimento, equivalente nove metros quadrados.
- IV. **Grupo D – Food Bike:** equipamentos, com comprimento máximo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e com a largura máxima 1m (um metro)

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

que deverá ficar circulando no local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

- V. **Grupo E – Bancas:** equipamentos desmontáveis, com área máxima de 1m(metro) de comprimento e 0,40cm (quarenta centímetros) de largura.
- VI. **Grupo F – Mostruários Junto ao Corpo:** equipamentos transportados junto ao corpo do comerciante não ocupando local público exclusivo para comercialização da sua atividade.
- VII. **Grupo G – Maquinas de Sorvetes:** equipamentos fixos, com área máxima de 1,50m (metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 0,50m (cinquenta centímetros) de largura.

Seção II

Do Distanciamento do Equipamento

Art. 15. A autorização para o comércio eventual e ambulante deverá observar o seguinte distanciamento:

- I. 5m (cinco metros) de esquinas, de abrigos de passageiros de transporte coletivo;
- II. 15m (quinze metros) da porta de entrada de hospitais, de casas de saúde e similares, de templos religiosos, de patrimônios públicos em geral; de áreas de preservação;
- III. É proibido o exercício da atividade eventual e ambulante a menos de 50m(cinquenta metros) de comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante ou lanchonete, salvo com a expressa autorização dos comerciantes.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. A comercialização eventual e ambulante ficará sujeito ao horário de funcionamento fixado neste Decreto, considerando-se o ramo de atividade, o local de instalação e quais equipamentos serão autorizados no logradouro público.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

que deverá ficar circulando no local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

- V. **Grupo E – Bancas:** equipamentos desmontáveis, com área máxima de 1m(metro) de comprimento e 0,40cm (quarenta centímetros) de largura.
- VI. **Grupo F – Mostruários Junto ao Corpo:** equipamentos transportados junto ao corpo do comerciante não ocupando local público exclusivo para comercialização da sua atividade.
- VII. **Grupo G – Maquinas de Sorvetes:** equipamentos fixos, com área máxima de 1,50m (metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 0,50m (cinquenta centímetros) de largura.

Seção II

Do Distanciamento do Equipamento

Art. 15. A autorização para o comércio eventual e ambulante deverá observar o seguinte distanciamento:

- I. 5m (cinco metros) de esquinas, de abrigos de passageiros de transporte coletivo;
- II. 15m (quinze metros) da porta de entrada de hospitais, de casas de saúde e similares, de templos religiosos, de patrimônios públicos em geral; de áreas de preservação;
- III. É proibido o exercício da atividade eventual e ambulante a menos de 50m(cinquenta metros) de comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante ou lanchonete, salvo com a expressa autorização dos comerciantes.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. A comercialização eventual e ambulante ficará sujeito ao horário de funcionamento fixado neste Decreto, considerando-se o ramo de atividade, o local de instalação e quais equipamentos serão autorizados no logradouro público.

R. Lopes



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 1º O horário de funcionamento e o logradouro público definido pelo setor responsável deverão constar na Autorização de Uso do Espaço Público do Comércio Eventual e ambulante, observada a seguinte classificação:

- I. **Das 07h(sete horas) às 14h(quatorze horas):** Fica determinado que na **Travessa Dionísio Campos (ao lado da Caixa econômica)**, bairro Centro Histórico, serão concedidos:
 - a) 04 (quatro) Termos de Autorização do Uso do Espaço Público para comercialização de lanches de acordo com o Art. 14, dos incisos II, do Grupo B – Carrinhos;
 - b) 02 (dois) Termos de Autorização do Uso do Espaço Público para comercialização loterias autorizadas, conforme Inciso V, Grupo E – Bancas.
- II. **Das 07h às 17h:** Fica determinado que na **Avenida Duque de Caxias**, bairro Centro e Centro Histórico, serão concedidos:
 - a) 10 (dez) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público para comercialização em carrinhos do inciso II, Grupo B, de acordo com o Art. 14;
 - b) 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público para comercialização em Food Bike, inciso IV, Grupo D, de acordo com o art. 14.
- III. **Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Comendador Peixoto**, Bairro Centro Histórico, serão concedidos:
 - a) 10 (dez) Termos de Autorização para comercialização em Food Truck, Incisos I, Grupo A, conforme o Art. 14,
 - b) 01 (um) Termo de Autorização para comercialização em carrinhos, Inciso II, Grupo B de acordo com o art. 14;
 - c) 01(um) Termo de Autorização de uso em Tenda, inciso III, Grupo C, conforme o Art. 14.
- IV. **Das 16h às 23h horas:** Fica determinado que na **Praça 12 de Abril**, Bairro Centro Histórico, como a praça para eventos em geral, podendo as empresas ali estabelecidas em imóveis próprios ou locados, colocar mesas e cadeiras em madeira, desmontáveis, como apoio a esses estabelecimentos comerciais, sendo solicitado previamente pelo proprietário do estabelecimentos e autorizados pela SEDETUR;
- V. **Das 07h às 22h:** Fica determinado que na **Praça São Judas Tadeu**, em frente ao Colégio Diocesano será concedido de 01(um) Termo de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, Inciso II, Grupo B, Conforme Art. 14;

- VI. **Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça São Judas Tadeu, onde está localizada a estátua**, será concedido de 4 (quatro) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de produtos Distintos; Inciso I, Grupo A, conforme o Art. 14;
- VII. **Das 17h às 23h:** Fica determinado na **Praça Largo de Fátima - Bairro de Santa Luzia** serão concedidos:
- a) 01(um) Termos de Autorização de Uso de Espaço Público, para comercialização em Tenda, Inciso III, Grupo C, de acordo com artigo 14;
 - b) 01(um) Termos de Autorização de Uso de Espaço Público, para comercialização em Carrinho Inciso II, Grupo B, de acordo com Art. 14;
 - c) 01(um) Termos de Autorização de Uso de Espaço Público, para comercialização distintas. Inciso I Grupo A de acordo com Art. 14.
- VIII. **Das 17h às 23h:** Fica determinado que no **Parque Adail Freire – Bairro de Santa Luzia** serão concedidos:
- a) 06 (seis) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, inciso II, Grupos B de acordo Art. 14 e;
 - b) 04 (quatro) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em Food Truck, inciso I Grupo A de acordo com Art. 14;
- IX. **Das 07h às 17h:** Fica determinado que na **Praça Cesário Procópio – COHAB – Dom Constantino** serão concedidos de 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas; Inciso II, Grupo B de acordo com Art. 14;
- X. **Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Cesário Procópio – COHAB – Dom Constantino** serão concedidos de 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas; Inciso I, Grupo A de acordo com Art. 14.
- XI. **Das 7h às 17h ou das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça do Residencial Velho Chico I – Bairro de Santa Luzia** serão concedidos de 05(cinco) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas de acordo com o Art.14;
- XII. **Das 07h às 16h ou das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça do Conjunto Rosete Andrade (em frente ao Lot. Santa Madalena) – Dom**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- Constantino à autorização de 06 (seis) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas de acordo com o Art.14;
- XIII. **Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Jácome Calheiros** sejam autorizados:
- a) 01 (um) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de em Food Truck. Inciso I Grupos A de acordo com o Art.14;
 - b) 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos. Inciso II Grupos B de acordo com o Art.14.
- XIV. **Das 07h às 18h:** Fica determinado que na **Orla Fluvial**, Av. Beira Rio, no calçadão em frente à Praça 12 de Abril, serão autorizados:
- a) 01 (um) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em Food Truck, Inciso I, Grupos A de acordo com o Art.14;
 - b) 04 (quatro) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, inciso II, Grupo B de acordo com o Art.14.
- XV. **Das 07h às 18h:** Fica determinado que na **Orla Fluvial**, em frente à Banca do Peixe, a autorização de 01 (um) Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinho. Inciso II, Grupo B, de acordo com o Art.14;
- XVI. **Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça da Alegria** serão autorizados 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas. Inciso II, Grupo B, de acordo com o Art.14;
- XVII. **Das 18h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Costa e Silva**, será autorizado de 01 (um) Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em tenda. Inciso III, Grupo C, de acordo com o Art.14;
- XVIII. **Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Madre Espírito (entrada do Conjunto Rosete Andrade)** serão autorizados:
- a) 01 (um) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, Inciso II, Grupos B, de acordo com o Art.14;
 - b) 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização tenda, Inciso III, Grupos C, de acordo com o Art.14.

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

- XIX. **Diariamente:** Fica determinado que na **Orla Fluvial**, em frente à Banca do Peixe, na área de laser, serão autorizados de 03 (três) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para parque de diversões e locação de bicicletas.
- XX. **Das 18h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Senhor do Bonfim**, será autorizado de 01 (um) Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em tenda. Inciso III, Grupo C, de acordo com o Art.14;

§ 2º As demais praças do Município de Penedo se houver solicitação de Uso do Espaço público seguirão o mesmo padrão das anteriores de acordo com a análise realizada pela SEDETUR.

Art. 17. Os termos de autorização de uso serão distribuídos de acordo com as necessidades da comunidade local, conforme a normativa desse Decreto, segundo art. 16º.

Art. 18. É vedado o exercício do comércio eventual e ambulante fora dos horários autorizados, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e dos equipamentos.

§ 1º A reincidência da infração prevista no caput implicará na imposição da multa em dobro e revogação da autorização de uso conforme art. 156 da Lei 1.283/2007);

§ 2º Na realização de eventos em geral poderá ser adotado o Decreto 556/17 que estabelece normas e critérios para emissão de autorização do Uso do Espaço Público.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 19. São obrigações do comerciante eventual e ambulante:

- I. Exibir permanentemente no equipamento a respectiva Autorização do Uso do Espaço Público;
- II. Usar uniforme e equipamentos de higiene de acordo com a Lei 1283/07, Capítulo II sobre gêneros alimentícios do Código de postura de Penedo;
- III. Comercializar somente mercadorias com procedência legal, correspondentes ao ramo de atividade autorizada;
- IV. Possuir reservatórios de água potável e de coleta de água residual para o comércio de gêneros alimentícios, quando for o caso;
- V. Exercer a atividade nos limites do local demarcado;

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

- VI. Possuir lixeiras no local para que possa armazenar os lixos produzidos pelos clientes;
- VII. Manter limpo, em um raio de 4m (quatro metros), a área de atuação do equipamento autorizado;
- VIII. Retirar o lixo produzido levando para local de coleta adequado, respeitando os horários determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IX. Solicitar o ponto de energia a empresa de energia elétrica, quando for o caso;
- X. Exercer a atividade no horário especificado na autorização de uso;
- XI. Retirar o equipamento ou assemelhado, diariamente, ao término da atividade sem extrapolar o horário fixado na licença, exceto em casos de eventos autorizados pela SEDETUR;
- XII. Transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;
- XIII. Portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos colegas de comércio e aos agentes públicos da fiscalização;
- XIV. Acatar as orientações ou determinações legais dos agentes da fiscalização municipal;
- XV. Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua autorização e dos termos da Lei nº 1.283/2007, Código de Postura de Penedo;
- XVI. Comunicar previamente à SEDETUR, as mudanças de comercialização de sua atividade e acompanhadas da documentação necessária à permuta.

Art. 20. O autorizado deverá estar em atividade no seu equipamento de comercialização, e exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de multa nos termos do Anexo III, sendo facultado ter colaborador(es) devidamente registrados de acordo com as normas vigentes.

Art. 21. Ao comerciante eventual e ambulante é vedado:

- I. Instalar seu equipamento para comercializar mercadoria, produto ou gênero alimentício em situação ilegal ou irregular:
 - a) Sem autorização de uso;
 - b) Sob suspensão temporária da autorização de uso;
 - c) Com a autorização de uso revogada.
- II. Comercializar mercadoria, produto ou alimento:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

- a) Sem procedência;
 - b) Não especificado nos Anexos I e II deste Decreto;
 - c) Não correspondente ao ramo de atividade do permissionário.
- III. Comercializar gênero alimentício:
- a) Deteriorado ou sem condições de consumo;
 - b) Com data de validade vencida.
- IV. Utilizar equipamentos de som ou permitir o uso de som automotivo por clientes;
- V. Causar qualquer dano ao meio ambiente;
- VI. Anunciar mercadorias em alta voz;
- VII. Molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias, produtos ou gêneros alimentícios;
- VIII. Desacatar determinação ou orientação da fiscalização municipal;
- IX. Expor mercadorias fora dos equipamentos autorizados;
- X. Permitir ou exercer atividade de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita;
- XI. Exercer a atividade em estado de embriagues ou sob qualquer efeito de substância química;
- XII. Ocupar espaços em ruas ou avenidas de modo a prejudicar o trânsito ou a segurança de veículos e pedestres.

**CAPÍTULO VIII
Da Revogação da Autorização**

Art. 22. Aplicar-se-ão as penalidades de revogação da Autorização de Uso por cometimento de ato infracionário do autorizado, conforme disposto neste Decreto.

Art. 23. Aplicada à penalidade da revogação da autorização de uso do autorizado deverá proceder à imediata desocupação do espaço público utilizado para a comercialização, sob pena de apreensão.

**CAPÍTULO IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL
E AMBULANTE**

Art. 24. O sujeito passivo da taxa é o MEI-Micro Empreendedor Individual ou pessoa jurídica que esteja ocupando a área em praças, vias, logradouro público ou bem público



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

gerando renda para si mediante autorização ou autorização prévia da repartição municipal competente.

§ 1º - Entende-se por ocupação de área pública aquela de caráter particular autorizada pela secretaria municipal competente, mediante instalação nesses locais dos equipamentos dispostos no Art. 14.

§ 2º - As taxas para utilização do uso do espaço público serão cobradas em **UFIP-UNIDADE FISCAL DE PENEDO**, de acordo com a lei 1.264/2006, com suporte no artigo 462 da Lei Municipal nº 1249/2005.

Art. 25. O pagamento da taxa da autorização de uso do espaço público para o exercício de atividade eventual e ambulante não dispensa a cobrança de taxa de fiscalização, quando ocorrer, para ocupação de áreas em Praças, Vias, Ruas, Avenidas e demais Logradouros Públicos, e a respectiva taxa da Autorização de Uso serão expedidas mediante o lançamento e recolhimento de:

- I. Taxa proveniente de fiscalização no Uso do Espaço Público para o Comércio Eventual e ambulante, conforme a Lei Municipal Nº 1.249/2005, Código Tributário do Município de Penedo e Lei 1.283/2007 Código de Postura do Município de Penedo.
- II. Valor Público será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.249, de 2005, conforme o Anexo Único.

**Seção I
Do Recolhimento e do Lançamento**

Art. 26. Os valores devidos a título de taxas e preço público decorrentes do licenciamento da atividade de comércio eventual e ambulante serão:

- I. Recolhidos mensalmente aos cofres públicos no ato da outorga inicial obedecendo ao prazo estabelecido na autorização Autorização de Uso do Espaço Público;
- II. Formalizados por lançamento, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas à competência tributária e ao processo fiscal, inclusive passível de inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido na legislação municipal pertinente.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Art. 27. O lançamento será calculado em Unidade Fiscal de Penedo - UFIP e transformados em Reais, na forma da Lei Municipal nº 1.249, de 30/12/2005, e assim exposto no aviso de lançamento/DAM com vencimento até último dia do mês.

§ 1º O aviso de lançamento/DAM para pagamento na rede bancária será enviado ao endereço do autorizado ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal para que o mesmo tenha acesso de imprimir no decorrer do mês em curso.

§ 2º O autorizado deverá dirigir-se ao Departamento de Tributos e Arrecadação Municipal para obtenção de 2ª via, caso não receba ou não tenha acesso ao Site da Prefeitura para adquirir o aviso de lançamento/DAM no prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º O atraso no pagamento do aviso de lançamento/DAM fará incidir os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR publicará edital de credenciamento, anualmente, obedecendo ao disposto neste Decreto.

Art. 29. O comerciante/ambulante em atividade que possua cadastro junto ao município e esteja atuando no local disponibilizado neste Decreto, terá prioridade na utilização do espaço desde que venha cumprindo todas as normas existentes.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá conceder um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação deste regulamento, às atuais autorizações de uso dos espaços públicos para adequação às normas deste Decreto desde requerido pelo permissionário.

Art. 31. Para cumprimento das disposições contidas neste Decreto fica a autoridade competente autorizada a requisitar Força Policial ou Agente de Trânsito Municipal, quando se fizer necessário, e ainda, apoio operacional de outras secretarias.

Art. 32. É responsabilidade da SEDETUR coibir as invasões de novos ambulantes nos logradouros públicos, incluindo as praças, avenidas, ruas e calçadas dos bairros de nossa

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

cidade, mediante procedimentos previstos na Lei 1.283/2007, por vias processuais executivas.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 385º ano de elevação à categoria de Vila.


Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito

Pedro Soares da Silva Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

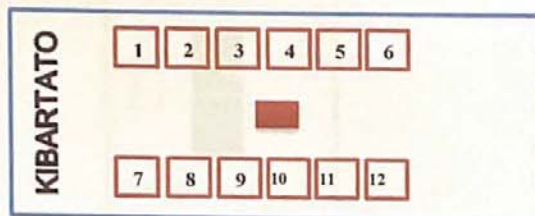


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO I

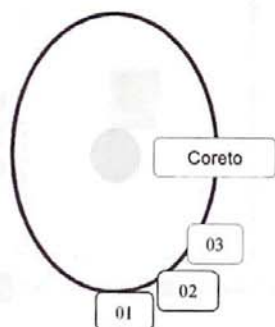
CROQUI DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Praça Comendador Peixoto



■ Monumento Comendador

Praça Jácome Calheiros



Colégio
Imaculada



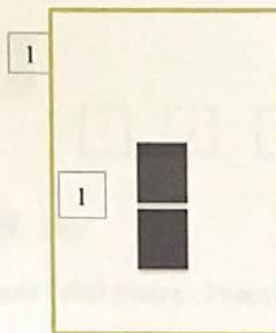
Alves



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

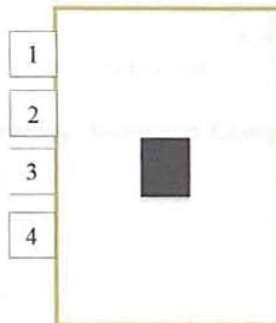
ANEXO I
CROQUI DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Praça São Judas Tadeu, em frente ao colégio Diocesano, Sentido Gruta



■ Quiosques

Praça São Judas Tadeu – Sentido Gruta

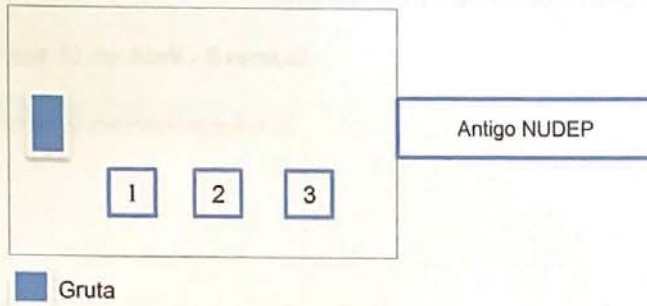


■ Monumento São Judas Tadeu

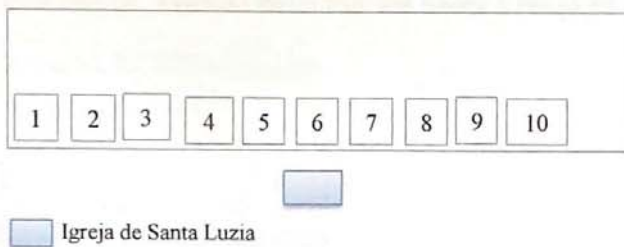
Posto Combustível



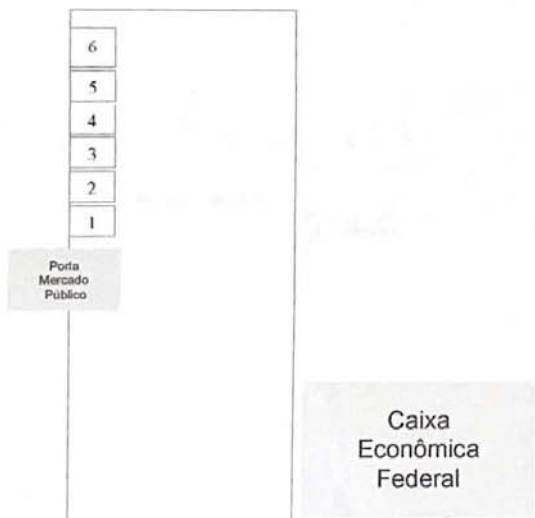
Praça Largo de Fátima – Sentido Rodovia Eng. Joaquim Gonçalves



Parque Adail Freire - Praça de Santa Luzia em frente à Igreja



Travessa Dionísio Campos – Ao lado do Mercado Público





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO I
CROQUI DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Praça 12 de Abril - Eventual

Rio São Francisco

Orla Fluvial, Avenida Beira Rio, em frente à Praça 12 de Abril

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Praça Cesário Procópio

1	2	3	4
---	---	---	---

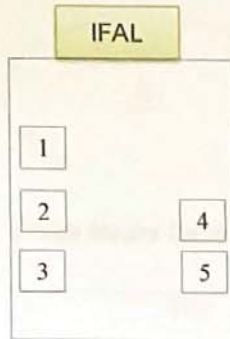
Associação

Alcides

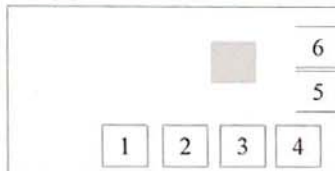


ANEXO I
CROQUI DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Praça Residencial Velho Chico I

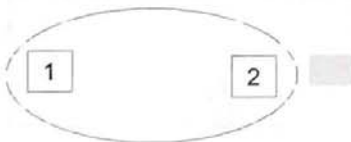


Praça Rosete Andrade



Academia do Idoso (em construção)

Praça da Alegria



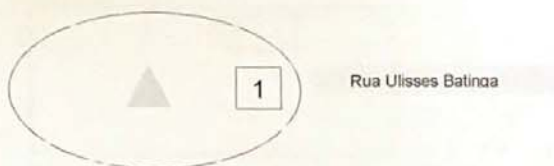
Rio São Francisco



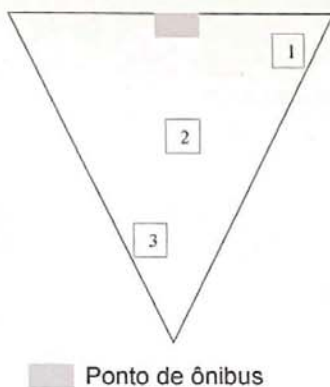
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO I
CROQUI DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

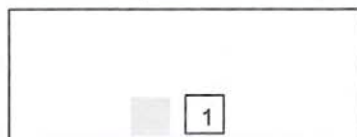
Praça Costa e Silva



Praça Madre Espírito Santo



Orla Fluvial, em frente à Banca do Peixe.



Rampa de acesso a Orla.

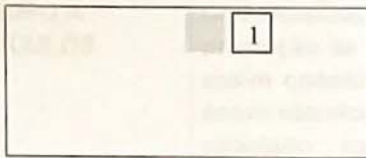


**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

ANEXO I

CROQUI DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Orla Fluvial, Avenida beira Rio, Acesso da Prainha.



Rampa de acesso às balsas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS.

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
GRUPO A VEÍCULOS	Comercialização de produtos alimentícios, e prestação de serviços, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos tipo Trailer, Food Truck ou veículo adaptado para venda de lanches/alimentos preparados e serviços, desde que recolhido diariamente, com o comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) e com a largura máxima de 2,00m (dois metros).	Permitido até 08 conjuntos de madeira com 01 mesa, com 04 cadeiras, cada conjunto ocupando no máximo 2m ² .
GRUPO B CARRINHOS	Comercialização de Alimentos tipo Amendoim, Milho, Churros, Pastéis e Picolés, assim considerados os equipamentos tracionados, carregados pela força humana, com área máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento e 0,50cm (cinquenta centímetros) de largura, de acordo com o local de montagem e o ramo de atividade, desde que recolhido diariamente.	Equipamento que na maioria das vezes ficam circulando nos logradouros públicos da região.
GRUPO C TENDA	Comercialização de alimentos em tenda desmontáveis, com área máxima de 3m x 3m (equivalentes nove metros quadrados), desde que recolhido diariamente.	Equipamento desmontável.
GRUPO D FOOD BIKE	Comercialização de alimentos ou serviços, com 2.40 cm (dois metros e quarenta centímetros de comprimento) e 1 m (um metro de largura) sempre circulando, desde que recolhido diariamente.	Equipamento Circulando
GRUPO E BANCA	Comercialização em banca de madeira, desmontável, medindo 1m (um metro) de comprimento por 40cm (quarenta centímetros) de largura, desde que recolhido diariamente.	Equipamento Fixo

Assinatura

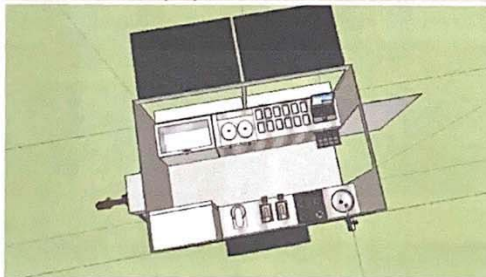


**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**ANEXO II
DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS.**

GRUPO F EQUIPAMENTO DE USO JUNTO AO CORPO	Comercialização de alimentos junto ao corpo sem local fixo de tapioca e água.	Circulando
GRUPO G	Máquinas de sorvete de no máximo 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento.	Fixo

GRUPO A - VEÍCULOS E ASSEMELHADOS (foto ilustrativa)



Alkaper



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS.

GRUPO B – CARRINHOS (foto ilustrativa)

- Para carrinho de Picolé (foto ilustrativa);



- Para Milho, Pipoca, Churrasquinho, tapioca, Churros e outros (foto ilustrativa);



ok



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS.

GRUPO C –TENDA (foto ilustrativa);



GRUPO D – FOOD BIKE (foto ilustrativa);



Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

GRUPO E – BANCA (foto ilustrativa);



GRUPO F – COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS JUNTO AO CORPO SEM LOCAL FIXO (foto ilustrativa);



GRUPO G – MÁQUINA DE SORVETE (foto ilustrativa);



Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS.

IV – Cadeira em madeira dobrável (foto ilustrativa);



V – Mesa em madeira dobrável (foto ilustrativa);



Alves



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO III
REQUERIMENTO COMERCIANTE EVENTUAL E AMBULANTE

Nome:	<input type="text"/>		
Data de Nascimento:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	RG:	<input type="text"/>
	CPF:	<input type="text"/>	
Endereço:	<input type="text"/>	Nº	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>
	Bairro:	<input type="text"/>	
CEP:	<input type="text"/>	Telefone:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		
Atividade:	<input type="text"/>	Espaço:	<input type="text"/>

Penedo, _____ de _____ de 20____
Assinatura do Requerente:

Preenchimento abaixo de Responsabilidade da SEDETUR

Setor: Localização N°:
Início Atividade: Término de Atividade:

Alto



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO IV
ATIVIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AUTORIZADOS PARA O COMÉRCIO
EVENTUAL E AMBULANTE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIFORME
Açaí embalado ou no copo.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Proibida vendas de bebidas alcoólicas no local.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Cachorro quente.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Proibida vendas de bebidas alcoólicas no local.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Churrasquinho no Espertinho assado na Chapa / Brasa	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Permitida venda de Agua Mineral, Refrigerantes em lata/pet e cerveja em lata ou long neck e proibido o comércio de bebida destilada.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Acarajé.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Permitida venda de Agua Mineral, Refrigerantes em lata/pet e cerveja em lata ou long neck e proibido o comércio de bebida destilada.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Hambúrguer Gourmet.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Refrigerantes em lata/pet e cerveja em lata ou long neck, proibido o comércio de bebida destilada.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Tapioca / Cuscuz	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e	Touca, luva e Avental ou

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

	lixeira. Permitida a venda de tapioca, cuscuz, comidas típicas nordestinas e com recheio não perecível. Permitida a venda de cerveja em lata ou long neck, refrigerante em lata/pet, suco e água mineral.	camiseta apropriada de cor branca.
Sorveteria, Picolé e Shake.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Permitido a venda de Água Mineral e Refrigerantes em lata/pet.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Amendoim, Castanhas e derivados.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Milho Assado e Cozido.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Batatinha Frita	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Churros.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Pipoca.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Água de Coco / Sucos	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor

Handwritten signature

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.975/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento da servidora protocolado em 15.03.2021, sob n.º 0003332/2021, constante dos autos, **RESOLVE** exonerar a pedido a servidora, **LUANA DE SÁ ROCHA**, do cargo de Odontólogo, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do último dia trabalhado, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 385º ano de elevação à categoria de Vila.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO